



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças
Fundo Municipal de Seguridade Social



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Seguridade Social de Capistrano – CE, por ordem do Diretor Executivo do Fundo Municipal de Seguridade Social, Sr. Alexandre Martins Saraiva, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE de licitação para Contratação de escritório especializado para Assessoria e Consultoria Jurídica para atender o Fundo Municipal de Seguridade Social de Capistrano.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso I do Art. 25 e Art. 13 da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de escritório de advocacia, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles o elo de confiança que marca a relação profissional entre advogados e os seus constituintes. Depreende-se, da leitura dos Arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças
Fundo Municipal de Seguridade Social



personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço). Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na Pessoa Jurídica do escritório de advocacia UCHÔA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito na CNPJ n.º: 11.607.901/0001-62, ser um escritório especializado e com notória experiência e uma equipe que pode atender a todas as necessidades do Fundo Municipal de Seguridade Social de Capistrano. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como recursos humanos, orçamento, legislação, tributação, Tribunal de Contas etc. Desta forma, nos termos do Art. 25, "caput" da Lei de Licitações número 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços foi de R\$ 3.999,00 (três mil, novecentos e noventa e nove reais) mensais, tendo o Fundo Municipal de Seguridade Social procedido análise no mercado e verificado estar o mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças
Fundo Municipal de Seguridade Social



compatível com os demais escritórios do ramo, especialmente quando os serviços aproveitam, além da administração pública. Foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios mais próximos da região. Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Seguridade Social, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 25, "Caput", da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO do escritório UCHÔA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Capistrano/CE, 10 de fevereiro de 2021.

Alexandre Martins Saraiva
Alexandre Martins Saraiva

Diretor Executivo do Fundo Municipal de Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças
Fundo Municipal de Seguridade Social



MINUTA CONTRATO Nº _____/2021.

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE CAPISTRANO/CE, ESTADO DO CEARÁ, E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, NOS TERMO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ARTIGO 13, C/C ART. 25, II, TODOS DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 14.039/2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, inscrito no CNPJ sob nº 04.418.053/0001-88, com sede administrativa localizada na Praça Major José Estelita Aguiar, s/n, Centro, Capistrano/CE, neste ato representado por seu Diretor Executivo _____, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na Cidade de Capistrano/CE.

CONTRATADO (A): _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo sócio Sr. _____, portador do CPF nº _____ e da OAB/ nº _____ e Sr., residentes e domiciliados na Cidade do _____/_____.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, conforme documentos que instruem o processo administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto ao Fundo Municipal de Seguridade Social, consistindo no acompanhamento da elaboração dos atos administrativos, emissão de parecer, representatividade nas ações em que o FMSS figurar como parte.

1.2. Com base na singularidade do serviço, a assessoria exige profundo conhecimento jurídico e experiência na área previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças
Fundo Municipal de Seguridade Social



1.3. A contratada declara expressamente manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, não podendo revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise e aceite da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO ENQUADRAMENTO LEGAL.

2.1. O presente contrato fundamenta-se:

2.1.1. Na Lei Federal n. 14.039/2020; e

2.1.2. Na Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2. O presente contrato vincula-se aos termos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, especialmente:

2.2.1. Ao Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal da Capistrano, com base na art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.2. Ao Parecer da Procuradoria do FMSS; e

2.2.3. À proposta técnica da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO LEGAL E TÉCNICA.

3.1. Durante todo o prazo de execução do Contrato, obriga-se a CONTRATADA a manter-se em condições formais e técnicas, necessárias à contratação com entes do Poder Público, no que diz respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica para o desenvolvimento do serviço a ser prestado, bem como fica a CONTRATADA desautorizada a subcontratar outras empresas, pessoas físicas ou jurídicas, para dar suporte na realização de trabalhos relacionados neste contrato, tendo em vista a notória especialização da equipe de profissionais que ora estão sendo contratados.

CLÁUSULA QUARTA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias, contados da Assinatura do Contrato, acompanhada da Nota de Empenho, considerando o horário de expediente do órgão.

4.1.1. A execução dos serviços apenas poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do Diretor Executivo, mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Serviço.

4.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

4.2.1. O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças
Fundo Municipal de Seguridade Social



fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante assinatura na Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços, acompanhada de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;

4.2.2. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes deste contrato e da proposta da Contratada.

4.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos serviços prestados, de forma a lhes verificar a perfeita execução, conforme especificações discriminadas no termo de referência deste contrato.

4.3.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

4.4. Caso insatisfatória a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas no contrato. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.

4.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa execução.

4.5.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.5.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 4.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A CONTRATADA obriga-se, por força do presente contrato, a prestar serviço técnico especializado ao CONTRATANTE, consistente em:

5.1.1. Buscar soluções técnicas e implementar medidas administrativas e/ou judiciais para a obtenção de melhor desempenho de atividades relativas a seguridade social;

5.1.2. Arcar com todas as despesas advindas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças
Fundo Municipal de Seguridade Social



- 5.1.3. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas no contrato;
- 5.1.4. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 5.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 5.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 5.1.7. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;
- 5.1.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 5.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 5.1.10. Realizar, sob suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 5.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato.
- 5.1.12. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 5.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 5.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales refeição, vales transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 5.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 5.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 5.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 5.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças
Fundo Municipal de Seguridade Social



CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

5.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE,

5.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Para uma prestação dos serviços de forma eficiente, o **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias aos estudos técnicos e documentação exigível para a instrução de medidas administrativas e/ou jurídicas, além de garantir o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às instalações a que se refere este contrato, quando necessário, respondendo pelas omissões a que der causa;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

6.1.6. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

6.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

6.1.8. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO — A CONTRATADA reserva-se no direito de exonerar-se de quaisquer prejuízos e/ou responsabilidades decorrentes do não cumprimento, pela contratante, do exposto no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR.

Como contraprestação pelo serviço descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATADA fará jus às seguintes formas de remuneração, que se dará nas hipóteses abaixo elencadas:

a. Quando decorrido o prazo mensal, será pago parcela de R\$ _____,00 (_____ reais),;

PARÁGRAFO ÚNICO — Corresponde o valor global desse contrato o exposto a seguir de R\$ _____,00(_____ reais), equivalente a 11(onze) parcelas mensais.

CLÁUSULA OITAVA — DA DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças
Fundo Municipal de Seguridade Social



As despesas provenientes da prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato, objeto do processo administrativo em tramitação neste órgão municipal, correrá à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Seguridade Social/CE sob o código: 021001092720003.2.0090 – 33.90.39.00 (Manutenção do Setor Administrativo – Outros Serviços de Pessoa Jurídica), bem como no despacho da lavra do Setor de Contabilidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Fica assegurado à autoridade competente do CONTRATANTE o direito de, no interesse da Administração, tomar as seguintes providências:

1.1. Providenciar ao CONTRATADO, as despesas com transporte e hospedagem relativas a viagens necessárias para execução dos serviços contratados, bem como eventuais outros gastos cuja necessidade venha ser identificada pelo CONTRATANTE, sendo reembolsadas desde que previamente aprovadas pela mesma.

1.2. As despesas relacionadas no item 1.1 serão reembolsadas pelo CONTRATANTE até o valor limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal da parcela referente à prestação mensal dos serviços constantes neste contrato, que serão creditadas na conta corrente do CONTRATADO, após aprovação da autoridade administrativa municipal.

1.3. – O reembolso será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação do recibo pelo CONTRATADO, acompanhado dos respectivos comprovantes da despesa.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo para início da execução do objeto contratado será de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura entre o Contratante e o Contratado.

§ 1º. O prazo de vigência do presente Contrato é de 11 (onze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente, o que deverá ser feito mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

§ 2º. Prorrogação – o prazo de execução contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, mediante a celebração de termo aditivo.

§ 2º. O Contratante poderá, a qualquer momento, por conveniência da administração pública, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao Contratado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Em havendo saldo a receber pelo Contratado quando do término do contrato, o Contratante deverá quitá-lo em parcela única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças
Fundo Municipal de Seguridade Social

CLÁUSULA DÉCIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor, designado pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social, por meio de Portaria específica, em até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do presente contrato.

10.2. A Contratante nomeará o servidor _____, inscrito no CPF nº _____, para acompanhamento e fiscalização do presente Contrato.

10.3. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir Ordens de Execução de Serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos; recusar os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA ONZE — DA RESCISÃO.

11.1. A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE em promover unilateralmente a rescisão contratual, nos estritos e inarredáveis casos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, ressalvados aqueles em que inexistia culpa, pois se assim insistir, fará nascer o direito para a CONTRATADA de ressarcir-se pelas despesas e prejuízos sofridos e receber honorário proporcionalmente, em caso de obtenção de aumento e/ou recuperação de receita pelo contratante decorrente de estudo/processo/procedimento iniciado pela CONTRATADA nos termos do Art. 79, § 2º e incisos da lei Licitatória.

§1º. Eventual culpa da CONTRATADA deve ser apurada mediante processo administrativo próprio, respeitado os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e Direito à ampla defesa.

§2º. Caso o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o presente contrato em casos outros que não àqueles estabelecidos na Lei 8.666/93, será devido à CONTRATADA, a título de cláusula penal equivalente a 10 (dez) vezes o valor do contrato, além, de 20%

(vinte por cento) sobre as receitas brutas auferidas e a auferir pelo CONTRATANTE em razão do trabalho desenvolvido pela CONTRATADA, em virtude do presente contrato, respeitando-se o limite de tempo previsto na Cláusula Oitava.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças
Fundo Municipal de Seguridade Social



CLÁUSULA DOZE — DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada de Relatório de Execução de Serviço, subscrito pelo Gestor contratual, e comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, que será oportunamente fornecida pela mesma, a este órgão municipal.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.3.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;

12.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 10.1 desta cláusula.

12.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

12.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

12.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

12.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

12.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

12.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

12.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças
Fundo Municipal de Seguridade Social



monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA TREZE — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUATORZE — DAS SANÇÕES

14.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

14.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.3., 12.1.4. e 12.1.5. deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

14.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

14.4. A multa aplicável será de:

14.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

14.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 12.4.1 e 12.4.2.;

14.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

14.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

14.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

14.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças
Fundo Municipal de Seguridade Social



desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

14.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

14.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

14.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

14.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

14.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

14.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou 14.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

14.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 05 (cinco) anos.

14.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

14.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA QUINZE — DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças
Fundo Municipal de Seguridade Social



disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A rescisão deste contrato pode ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DEZESSEIS — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZESSETE — DO FORO.

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Capistrano/CE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Capistrano/CE, em ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças
Fundo Municipal de Seguridade Social



CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 003/2021

Capistrano-CE, 04 de janeiro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPISTRANO, Antonio Soares Saraiva Junior, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ALEXANDRE MARTINS SARAIVA, inscrito no CPF de nº 019.713.663-07, para o Cargo em Comissão de DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL, referência (CC1), criado pela a Lei Municipal de Nº 781/2002 de 25 de novembro de 2002.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, ao 04 (quatro) dia do mês de janeiro do ano de 2021.

Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal